DECRETO N° 025/2020

"Mantém o estado de calamidade decorrente da pandemia causada pelo COVID-19 (Coronavírus) e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Baependi/MG, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a deliberação do Gabinete da Crise em reunião realizada no dia 26/03/2020 na Escola Municipal Senador Alfredo Catão;

Considerando a Decisão Liminar proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.° 6341/2020, da lavra do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Marco Aurélio;

Considerando as novas orientações enviadas pelas autoridades sanitárias e de saúde.

DECRETA:

Art. 1°. Fica mantido o estado de calamidade pública no Município de Baependi-MG, em razão de pandemia causada pelo COVID-19 – Coronavírus.

Art. 2°. Ficam autorizadas as seguintes atividades laborais desde que haja instalação de barreira física na porta do estabelecimento, e sem aglomeração de clientes: borracharias, oficinas mecânicas e elétricas.

Art. 3°. Os estabelecimentos de comércio de peças para veículos automotores e motocicletas somente poderão funcionar com barreira física na porta do mesmo, e sem aglomeração de clientes.

Art. 4°. A partir do dia 06/04/2020 será permitido o funcionamento de estabelecimentos comerciais desde que haja instalação de barreira física na porta do mesmo, e sem aglomeração de clientes, podendo optar também por entregas domiciliares.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que tratam esse artigo deverão munir seus funcionários durante o expediente com máscaras, luvas e outros equipamentos de proteção que julgarem necessários, bem como disponibilizar sabonete e/ou sabão antisséptico e álcool 70°, ou produto com eficácia equivalente.

Art. 5°. A partir do dia 06/04/2020 será permitido o funcionamento de estabelecimentos de prestação de serviços desde que não haja aglomeração de clientes, devendo dar prioridade ao agendamento por telefone para atendimento em escalas.

§1°. É considerada aglomeração a reunião de pessoas com menos de 2,5 metros de distância um do outro.

§2°. Restaurantes e lanchonetes deverão restringir o número de mesas para manter a distância mínima de 2,5 metros de uma para outra, servir somente à *la carte* e apenas no interior do estabelecimento, ficando vedada a ocupação de calçadas e logradouros.

§3°. Os estabelecimentos que tratam esse artigo deverão munir seus funcionários durante o expediente com máscaras, luvas e outros equipamentos de proteção que julgarem necessários, bem como disponibilizar sabonete e/ou sabão antisséptico e álcool 70°, ou produto com eficácia equivalente.

Art. 6°. Estão permitidos os serviços de taxi para transporte de passageiros e aplicativos legalizados para fora dos limites do Município de Baependi, exclusivamente para atendimento de saúde, desde que apresente o documento de identidade do passageiro e ao retornar apresente comprovante do local em que foi realizado o atendimento, devendo retornar apenas com o mesmo passageiro ou sozinho, sob pena de revogação dessa permissão específica, e demais penalidades previstas em lei.

Art. 7°. Os veículos de carga, automóveis e motocicletas deverão identificar os passageiros e cumprir a quarentena quando houver necessidade.

Art. 8°. Somente o Poder Executivo e Secretaria de Saúde fornecerão as informações oficiais relativas ao controle, monitoramento e contenção da pandemia do COVID-19 no Município de Baependi.

Art. 9°. Fica disponibilizado para a população o telefone/whatsapp (35) 3343-3742 para denúncias, sugestões e esclarecimentos.

Art. 10. As pessoas do grupo de risco deverão continuar em isolamento social após o dia 06/04/2020 até liberação das autoridades sanitárias e de saúde.

Art. 11. Permanece a proibição de circulação de pessoas nos logradouros públicos após 20:00 horas até 04:00 horas do outro dia, salvo as exceções previstas no Decreto Executivo n.° 023/2020.

Art. 12. As medidas previstas nesse decreto poderão ser revogadas em virtude do panorama da doença no Município de Baependi, mediante avaliação das autoridades sanitárias e de saúde, principalmente se decorrer de não observância das regras impostas por esse decreto, tais como aglomerações de pessoas.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Baependi, 27 de Março de 2020.

Hilton Luiz de Carvalho Rollo
Prefeito Municipal

João Miguel Bernardes Resck
Secretário Geral

PUBLICADO NO MURAL EM 27 / 03 / 2020 Art. 32 L.O.M	PUBLICADO NO DJE EM 27 / 03 / 2020 Lei n.°3.117/2018